

C.M.V. Proc. Nº 183/15
 Fls. 02
 Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 03/02/15

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2015

[assinatura]
Presidente

EMENTA:

Inclui, na Lei Orgânica do Município, obrigação de comparecimento dos Secretários Municipais na Câmara Municipal, uma vez por ano, entre os dias 15 de novembro e 15 de dezembro, para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua Secretaria.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art.42 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. Fica alterado o inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, com a seguinte redação:

“ V - comparecer, perante a Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, nos termos regimentais. Ordinariamente, uma vez por ano, entre os dias 15 de novembro e 15 de dezembro, para prestar informações e esclarecimentos sobre os assuntos de sua Secretaria; Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando for convocado ou espontaneamente, a fim de prestar esclarecimentos”.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, 21 de janeiro de 2015.

[assinatura]
TONICO

[assinatura]
Léo Godói
Vereador - PT
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5351

[assinatura]
Gilberto Aparecido Borges - GIBA
Vereador - PDT
[assinatura]
Paulo R. Monteiro

[assinatura]
Imael Scarpimano
[assinatura]

PROPOSTA DE EMENDA
 À L.O.M.N.º 01/15.



C.M.V.
Proc. Nº 183/15
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica prevê a obrigatoriedade dos Secretários Municipais comparecerem, perante a Câmara Municipal, ao menos anualmente, entre os dias 15 de novembro e 15 de dezembro, para prestar informações e esclarecimentos sobre os assuntos de suas secretarias.

Referida emenda amplia a atual obrigação consistente no comparecimento dos Secretários quando convocados. Pela nova redação, ora proposta, além do comparecimento em caso de convocação, os Secretários Municipais ficam obrigados a comparecer na Câmara Municipal, na forma que dispuser o Regimento, a cada ano, entre os dias 15 de novembro e 15 de dezembro.

Diante desta previsão, pretende-se dotar a Câmara Municipal de maiores informações sobre o andamento dos serviços e trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias, além de proporcionar aos Vereadores uma fiscalização mais efetiva sobre os trabalhos realizados.

Diante do exposto, a fim de instituir esta obrigação que melhorará as condições de fiscalização e acompanhamento pelo Poder Legislativo, é que se apresenta o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica que desde já se requer o trâmite regimental perante esta Casa de Leis.

Valinhos, aos 21 de janeiro de 2015.


Gilberto Aparecido Borges - Giba
Vereador - PDT

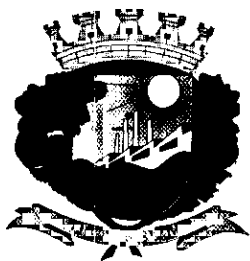
Nº do Processo: 183/2015

Data: 30/01/2015

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2015

Autoria: GIBA

Assunto: Inclui, na Lei Orgânica do Município, obrigação de comparecimento dos Secretários Municipais na Câmara Municipal, uma vez por ano, entre os dias 15 de novembro e 15 de dezembro, para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 183 /15

F.L.S. Nº 03

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 03 de fevereiro de 2015.

Marco Fureche
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
04/fevereiro/2015



C.M.V.
Proc. N°: 183 / 15
Fls. 04
Resp: @

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 38 /2015

Assunto: Projeto de Lei nº 01/2015 – Autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges - dispõe sobre a “alteração do artigo 84, V, da L.O.M. para incluir a obrigatoriedade de comparecimento dos Secretários Municipais na Câmara Municipal, uma vez por ano, entre 15 de novembro e 15 de dezembro, para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua Secretaria”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a alteração do artigo 84, V, da L.O.M. para incluir a obrigatoriedade de comparecimento dos Secretários Municipais na Câmara Municipal, uma vez por ano, entre 15 de novembro e 15 de dezembro, para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua Secretaria.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Sabe-se que a Lei Orgânica Municipal estabelece o direito à informação garantido pela Constituição Federal, obrigando os órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção. São seus objetivos, portanto, fomentar o desenvolvimento de uma cultura de transparência e o controle



C.M.V. _____
Proc. Nº: 183 / LS
Fls. 05
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

social do ente federado. Para isso, a divulgação de informações de interesse público ganha procedimentos, a fim de facilitar e agilizar o acesso por qualquer pessoa, inclusive com o uso da tecnologia da informação ou pessoalmente, conforme ementa posta.

Ementa: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO CONSTANTE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANTENA E LEI MUNICIPAL. FIXAÇÃO DE PRAZO A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE LIVRE ACESSO DO PODER LEGISLATIVO A QUAISQUER ATOS DO PODER EXECUTIVO (ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ÀS EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÀS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E AUTORIZADAS, ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ÀS ENTIDADES QUE MANTIVEREM VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES PREVISTO NO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO MINEIRA.

A independência e harmonia dos Poderes **não impedem** que a Câmara Municipal tenha livre acesso às dependências do Poder Executivo para a **solicitação de informações dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, bem como solicite seu comparecimento junto à Câmara para prestá-los, em razão da quebra do princípio da separação de poderes.** O art. 20, da Lei Orgânica do Município de Mantena, bem como a Lei Municipal nº 1.538/2012 apresenta vício de inconstitucionalidade, quando o legislador municipal, cria nova modalidade de ato fiscalizatório, sob pena de crime de responsabilidade não tipificada no citado Decreto-Lei nº 201/06, invadindo a competência do legislador federal. VV. O



C.M.V. 183, 15
Proc. N°: 06
Fls. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fato de não constar, expressamente, da Constituição do Estado de Minas Gerais e/ou da República a possibilidade de o Chefe do Executivo remeter documentos ou prestar informações solicitadas pelo Poder Legislativo, isso não desobriga o Prefeito desse encargo, seja porque é intrínseco ao dever de fiscalizar a análise de documentos, ou porque constitui garantia fundamental de todo cidadão o direito a receber dos órgãos públicos informações "de interesse coletivo ou geral", ressalvadas as situações de "segurança da sociedade e do Estado" (inciso XXXIII, da CR). **A solicitação de informações pela Câmara Municipal e a previsão de prazo para o Prefeito prestá-las não violam o controle externo do Executivo já que se inserem no sistema de freios e contrapesos e não implicam na violação do Princípio da Separação de Poderes.** A Lei Municipal nº 1.538/2012 que permite ao Vereador a entrada em todas as repartições públicas da Administração Direta, Indireta e outras entidades de caráter público, bem como a consulta imediata e manuseio de todos os documentos oficiais, extrapola o dever de fiscalização (controle externo) e revela-se medida sem previsão constitucional, vulnerando os artigos 62, 165, § 1º e 173, todos da Constituição do Estado de Minas Gerais. (DES. EDILSON FERNANDES - TJ-MG - Ação Direta Inconst 10000120732706000 MG (TJ-MG) - Data de publicação: 01/07/2013).

Dessa forma, salienta-se que a proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).



C.M.V. 183, 15
Proc. N°:
Fls. 07
Resp: R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a presente proposição atende aos preceitos constitucionais e legais, inclusive quanto ao quórum de iniciativa de 1/3 dos vereadores, conforme Regimento interno.

Já quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto de emenda atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Sugere-se a alteração da palavra "e" constante da ementa e do inciso V, do artigo 1º, substituindo-a pela palavra "até".

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 27 de fevereiro de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgílio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. 183, 15
Proc. N°:
Fls. 08
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal N°. 01/2015

Autor: Gilberto Aparecido Borges

Valinhos aos 08 de maio de 2015.

SALA DA SESSÃO 11/05/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de n°. 01, de 2015, que "Dispõe sobre a alteração do artigo 84, V, da L. O. M. para incluir a obrigatoriedade de comparecimento dos Secretários Municipais na Câmara Municipal, uma vez por ano, entre 15 de novembro e 15 de dezembro, para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua Secretaria".

Fav.

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12, 5, 15
[Signature]
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Gilberto Aparecido Borges, que "Dispõe sobre a alteração do artigo 84, V, da L. O. M. para incluir a obrigatoriedade de comparecimento dos Secretários Municipais na



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 183, 15
Proc. N°:
Fls. 09
Resp: P

Proc.	/
Fls.	

Câmara Municipal, uma vez por ano, entre 15 de novembro e 15 de dezembro, para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua Secretaria".

O Projeto de Emenda é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para o comparecimento dos Secretários, a fim de, prestar informações e esclarecimentos acerca de sua Secretaria.

II-ANÁLISE:

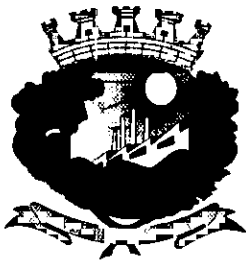
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade, no entanto, com ressalvas ao aspecto gramatical, a qual opinou por alteração da palavra "e" constante da ementa do inciso V, do artigo 1º, pela palavra "até".

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria **entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, de acordo com a proposta inicial** por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 183, 15
Proc. Nº: _____
Fls. 10
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

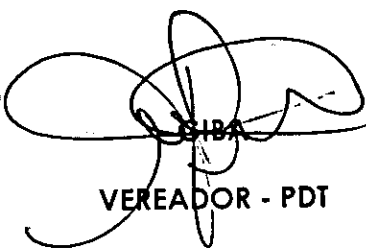
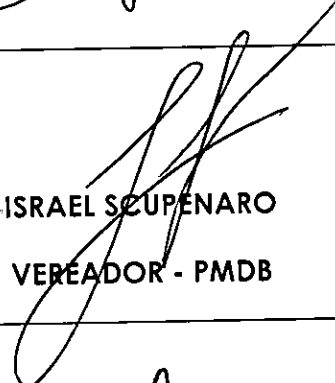


ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. Proc. Nº 83/15
Fls. 81

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 02/06/15
Sidmar R. Tolói
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR Edson Batista
EM SESSÃO DE 02/06/15 ATÉ 12/06/15
Sidmar R. Tolói
PRESIDENTE

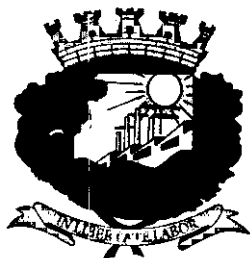
PARA ORDEM DO DIA DE 16/06/15
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 18/06/15 (23/06/15)
Sidmar R. Tolói
PRESIDENTE

Votação nominal
(ver fl. 12 deste processo)
Rejeitada ao Projeto de
Emenda por 8 votos contra
7 (oitos a sete) - Arquivado

Sidmar R. Tolói
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Prorrogado.
J



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

19ª Sessão ORDINÁRIA de 2015 - 23/06/2015 18:30

Observações: - 22ª Sessão 19ª Sessão Ordinária.

EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA

LEITURA DE PARECERES

Frequências

INÍCIO - 18:30

PRESENCAS - DINHO, VEIGA, TUNICO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, JOSÉ HENRIQUE CONTI, KIKO BELONI, JOSÉ PEDRO DAMIANO, LEO GODÓI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, ORESTES PREVITALE, PAULO MONTERO, POPÓ, RODRIGO TOLOI

Votações

Documento	Tipo	Favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Quórum / Resultado
Projeto de Lei n.º 38/2015	Simbólica	14	1	0	1	0	APROVADO
Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2015	Simbólica	15	0	0	1	0	MAIORIA DE 2/3 APROVADO
Projeto de Lei n.º 48/2015	Simbólica	15	0	0	1	0	APROVADO
Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 1/2015	Nominal	7	8	0	2	0	MAIORIA DE 2/3 REJEITADO
<p>Contra - DINHO, CESAR ROCHA, EDSON BATISTA, JOÃO MOYSÉS ABUJADI, JOSÉ HENRIQUE CONTI, LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, POPÓ, RODRIGO TOLOI, Favor - VEIGA, TUNICO, GIBA, ISRAEL SCUPENARO, LEO GODÓI, ORESTES PREVITALE, PAULO MONTERO, Ausente - KIKO BELONI, JOSÉ PEDRO DAMIANO</p>							
Requerimento n.º 946/2015	Simbólica	15	0	0	1	0	APROVADO

Voltar